



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10909.003024/2007-25  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **1201-000.178 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 9 de dezembro de 2015  
**Assunto** Autos de Infração PIS e COFINS  
**Recorrente** DISPET IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

*(documento assinado digitalmente)*

Marcelo Cuba Netto – Presidente

*(documento assinado digitalmente)*

Roberto Caparroz de Almeida – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Cuba Netto, Ronaldo Apelbaum, Roberto Caparroz de Almeida, João Otávio Oppermann Thomé, Luis Fabiano Alves Penteado e Ester Marques Lins de Sousa.

## **Relatório**

Trata-se de Autos de Infração de PIS e COFINS, relativos ao ano-calendário de 2005 e lavrados contra a Contribuinte por omissão de receitas, com a qualificação da multa para 150%.

A leitura das peças processuais demonstra que a decisão de primeira instância acostada aos autos (fls. 847 a 856) está incompleta, pois faltam as páginas de n. 06, 08 e 12, do total de treze que devem compor aquele documento.

Ademais, percebemos que as páginas 05 e 07 do referido documento se iniciam com o mesmo parágrafo, mas como a página intermediária está faltando, não há como saber se isso é apenas coincidência ou efetivamente implica erro na impressão/anexação do documento.

Como o Recurso Voluntário ataca diretamente pontos da decisão recorrida, notadamente quanto à existência de notas fiscais canceladas, que não teriam sido aceitas pela fiscalização e pelos julgadores de primeira instância, torna-se imperioso apreciar o documento na sua completude, até porque, da forma como se encontra, não há como analisar as razões de decidir e os argumentos formulados.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Roberto Caparroz de Almeida, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos legais, razão pela qual dele conheço.

Como relatado, o processo carece de saneamento, a fim de que seja anexada aos autos a íntegra da decisão de primeira instância, providência essencial para a análise dos fatos por este Conselho.

Assim, voto no sentido de CONVERTER o julgamento em diligência, para que a Delegacia de Julgamento de Florianópolis promova a anexação integral do Acórdão ora recorrido.

Posteriormente, os autos deverão retornar a este Conselho, para apreciação e julgamento.

É como voto.

*(documento assinado digitalmente)*

Roberto Caparroz de Almeida - Relator